**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**Gabinete do Prefeito**

# LEI 6.222, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo regime administrativo das Leis Municipais nº 5.011/2003 e nº 5.656/2009, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

| Função | Quantidade |
|---|---|
| Intérprete de Libras | 05 + Cadastro de Reserva |

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

**Art. 2º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 3º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de abril de 2015.

**Eduardo Leite**
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**
Chefe de Gabinete